



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI N.º 5.485, DE 29 / 06 / 2000

Processo n.º 29.874

## PROJETO DE LEI N.º 7.791

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** Cria cargos de Operador de Máquinas, nível V.

Arquive-se



<b>Matéria: PL nº 7.791</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 17/04/2000	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 18/04/2000	Designo o Vereador: <i>Antonio Camargo</i> Presidente	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Juan Paulo</i> Relator 18/04/00
À CEFO. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 18/04/2000	Designo o Vereador: <i>Antonio Camargo</i> Presidente 18/04/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Juan Paulo</i> Relator 18/04/2000
À CAT. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 25/04/2000	Designo o Vereador: <i>Eder Gugelmin</i> Presidente 25/04/00	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Juan Paulo</i> Relator 25/04/00
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fla. 03  
prog. 29.874  
@

OF. GP.L. nº 208/00

Processo nº 4.614-2/00

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

029874    ABR 00 14 5 32

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 14 de Abril de 2000.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo da classe de Operador de Máquinas, nível V, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

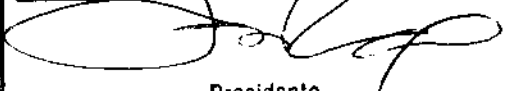
**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

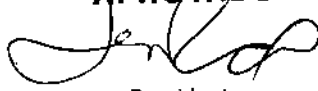
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



PUBLICAÇÃO Rubrica  
25/04/2000

Apresentado Encaminhado à CJ e a:  
CTR, CEFO, CAT  
  
Presidente  
18/04/2000

APROVADO  
  
Presidente  
27/06/2000

**PROJETO DE LEI Nº 7.791**

**Art. 1º** - Fica alterado de 40 (quarenta) para 50 (cinquenta) o número quantitativo da classe de Operador de Máquinas, nível V, criado pela Lei 3.067, de 10 de junho de 1.987, alterada pelas Leis nº 3488, de 07 de dezembro de 1.989, nº 3.939, de 29 de maio de 1.992 e nº 4026, de 19 de novembro de 1.992.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**


**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

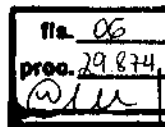
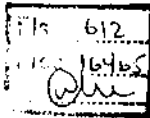
Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente projeto de lei que tem por escopo elevar o quantitativo da classe de Operador de Máquinas, nível V, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Jundiá.

A presente propositura objetiva atender demanda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, tendo em vista que o crescimento das atividades de manutenção da cidade tem exigido, cada vez mais, o trabalho de um número maior de profissionais, visando uma melhor qualidade dos serviços postos à disposição da população, sendo que, para tanto, inexistem funcionários em número suficiente.

Dessa forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal



LEI Nº 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1987

PARTE A

Reclassifica os empregos públicos do Quadro de -  
Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

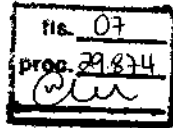
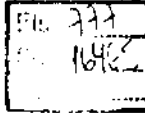
Art. 1º - O Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiá regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar passa a obedecer à estrutura estabelecida por esta Lei:

Art. 2º - O quadro referido no artigo anterior - compreende as seguintes partes:

I - Quadro Permanente, cujos grupos e classes são previstos no Anexo I desta Lei, exceto o Grupo Magistério, que obedece à legislação própria.

II - Grupamento Suplementar, cujas classes são incluídas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - É vedado, a partir da publicação desta Lei, o provimento dos empregos integrantes do Grupamento Suplemen -



LEI Nº 3.067, DE 10 de JUNHO DE 1987

Reclassifica os empregos públicos do Quadro de  
Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

PARTE B

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, o seguinte dispositivo da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987:

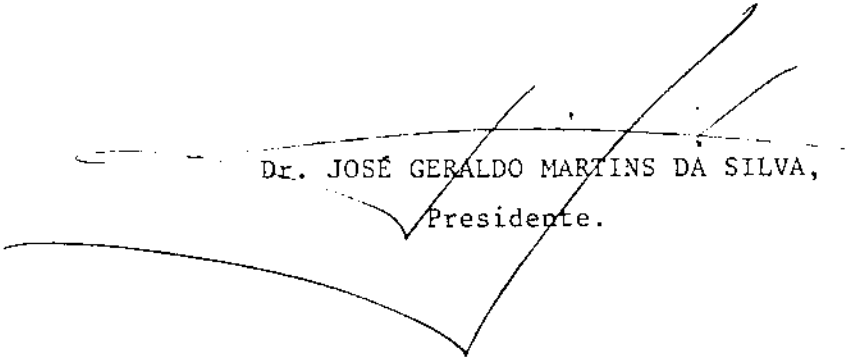
Art. 6º - (...)

(...)

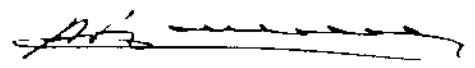
§ 3º - O Chefe do Executivo alterará os quantitativos das classes através de lei.

(...)

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (02.09.1987).

  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (02.09.1987).

  
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 24.407/89

 No. 03  
 Proc. 29.874  
 (Signature)

LEI Nº 3.488, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera as Leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88- para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches- Municipais, empregos de Psicólogos e outros empregos, e dar outras providências.

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao anexo II da Lei 3.086, de 4 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 7º, fica acrescentado o seguinte cargo de Direção e assessoramento, de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CRECHES MUNICIPAIS	01	CC-4

Art. 2º - Fica criada no Grupo de Atividades de Serviços Médicos e sociais, no quadro permanente de pessoal contratado, instituído pela Lei 3.067, de 10 de junho de 1.987, a classe PSICÓLOGO, nível VII, com o quantitativo de 4 (quatro)- empregos.

Parágrafo único - A descrição da classe ora criada passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os anexos I e II das Leis 3.067, de 10 de junho de 1987 e 3.088, de 04 de agosto de 1987, e o anexo I da Lei 3.229, de 8 de setembro de 1988, relativos respectivamente ao quadro de pessoal contratado, ao quadro de pessoal estatutário e ao quadro de pessoal variável, passam a ser observados - de acordo com as classes, níveis e quantitativos descritos nas





tabelas específicas anexas a esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, - suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias - do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

- 1 - Classe - PSICÓLOGO, NÍVEL VII
- 2 - Descrição sumária - desempenhar tarefas relacionadas a problemas de pessoal, como processos de recrutamento, seleção, orientação profissional, os problemas de saúde, como integrante dos programas de saúde e os problemas relacionados à Educação nas Creches Municipais.
- 3 - Exemplos de atribuições:
  - executar tarefas relacionadas a problemas de pessoal;
  - participar da organização e aplicação de métodos e técnicas de recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional;
  - realizar a identificação e análise de funções, tarefas e operações típicas das ocupações;
  - acompanhar e avaliar o desempenho de pessoal, assegurando a aquisição de pessoal dotado dos requisitos necessários e ao indivíduo, maior satisfação no trabalho;
  - colaborar com equipes multiprofissionais e aplicar métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho, possibilitando o ajuste do indivíduo aos requisitos do emprego;
  - elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar as faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica.
  - colaborar nos serviços de assistência social, analisar e diagnosticar casos, na área de sua competência.
  - executar todas as tarefas relacionadas com os programas de saúde;
  - executar todas as tarefas relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação, no Departamento de Creches.
  - executar outras atribuições afins.
- 4 - Requisitos para provimento:
  - Instrução - Nível superior
  - Experiência - 6 meses na área
  - Exigências adicionais - Registro Profissional na forma da legislação em vigor

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar Administrativo	III	200	200
- Secretário Administrativo	IV	60	65
- Agente Administrativo	V	50	55
- Assistente Administrativo	VI	15	20
- Técnico em Contabilidade	VI	5	5
- Digitador I	IV	6	6
- Digitador II	V	6	8

GRUPO DE ATIVIDADES: Tributação

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Agente de Serviços Tributários	V	20	20
- Assessor de Serviços Tributários	VI	10	10
- Agente Fiscal Tributário	VII	15	18

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	200	300
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	200	300
- Ascensorista	II	6	8
- Motorista I	III	35	60
- Motorista II	IV	115	115
- Operador de Máquinas	V	25	30
- Operador de Máquinas Especiais	V	3	5
- Agente de Serviços Públicos	V	10	10
- Operador de Guincho	IV	12	15
- Vigia	III	10	10

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Artífice	II	160	200
- Artífice de Eletricidade I	III	7	10
- Artífice de Eletricidade II	IV	8	12
- Artífice de Carpintaria I	III	5	10
- Artífice de Carpintaria II	IV	15	15
- Artífice de Construção Civil I	III	15	25
- Artífice de Construção Civil II	IV	55	80
- Artífice de Manutenção I	III	3	5
- Artífice de Manutenção II	IV	7	10
- Artífice de Mecânica I	III	3	7
- Artífice de Mecânica II	IV	4	7
- Artífice Especializado	V	20	20

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Orientador de Trânsito	III	35	35
- Fiscal de Tráfego	V	35	35
- Agente de Fiscalização Urbana	V	20	30
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI	20	20
- Auxiliar Técnico I	V	25	30
- Auxiliar Técnico II	VI	40	40

GRUPO DE ATIVIDADES: Segurança

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Guarda	III	120	240
- Sub-Inspetor	IV	20	20
- Inspetor	V	7	7

ANEXO 1

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Assistente Técnico I	VII	50	50
- Assistente Técnico II	VIII	15	20
- Assistente Jurídico	VII	15	20
- Procurador Jurídico	VIII	3	6

GRUPO DE ATIVIDADES: Comunicação Social

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Recepcionista	II	4	4
- Telefonista	IV	6	8
- Repórter Fotográfico	V	4	4
- Jornalista	VI	4	4
- Agente de Serviços Gráficos I	III	4	4
- Agente de Serviços Gráficos II	IV	3	3
- Publicitário	VI	1	1

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Saúde	IV	80	100
- Técnico de Enfermagem	V	10	15
- Enfermeiro	VII	22	25
- Assistente Social	VII	20	30
- Nutricionista	VII	2	4
- Biologista	VII	3	5
- Técnico Especializado de Saúde	VII	6	6
- Educador de Saúde Pública	VII	2	2
- Médico Veterinário	VIII	1	2

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais (cont.)

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Odontólogo I	-	10	15
- Odontólogo II	-	5	5
- Odontólogo III	-	1	1
- Médico I	-	180	200
- Médico II	-	40	40
- Médico III	-	10	20
- Psicólogo	VII	-	4

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Merendeira	II	140	200
- Auxiliar de Biblioteca	IV	15	15
- Auxiliar de Esportes	IV	15	15
- Técnico de Educação Esportiva	V	35	35
- Agente Cultural	V	7	7
- Especialista em Educação Diferenciada	VII	7	7
- Bibliotecário	VII	1	1

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - GRUPOAMENTO SUPLEMENTAR

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Eletricista e Técnico de Som	IV	1	1
- Encarregado de Serviços	V	28	28
- Chefe de Manutenção	V	1	1
- Guarda Motorista	III	14	14
- Assessor Técnico	VII	10	10
- Operador de Máquina Contábil	V	1	1
- Auxiliar de Autópsia	IV	2	2

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	5	5
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	5	5

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar Administrativo	III	15	15
- Secretário Administrativo	IV	15	15
- Agente Administrativo	V	16	16
- Assistente Administrativo	VI	10	10
- Agente de Serviços Tributários	V	2	2
- Técnico em Contabilidade	VI	2	2
- Assessor de Serviços Tributários	VI	2	2

GRUPO DE ATIVIDADES: Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Assistente Técnico I	VII	15	15
- Assistente Técnico II	VIII	15	15
- Assistente Jurídico	VII	3	3
- Procurador Jurídico	VIII	6	6

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Agente de Fiscalização Urbana	V	1	1
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI	1	1
- Auxiliar Técnico I	V	2	2
- Auxiliar Técnico II	VI	2	2



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Bibliotecário	VII	1	1

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - GRUPEMTO SUPLEMEHTAR

GRUPO DE ATIVIDADES: Pessoal Fixo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Diretor de Educação Infantil	VIII	12	12
- Engenheiro Agrimensor	VIII	1	1
- Topógrafo	VI	2	2
- Fiscal de Instalação Hidráulica	II	1	1
- Assistente Técnico de Gabinete	VII	15	15
- Supervisor de Portaria	III	1	1

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL VARIÁVEL.

CLASSE	NÍVEL	ATUAL   PROPOSTO	
		QUANTITATIVO	
- Auxiliar de Serviços Diversos	I	22	9
- Auxiliar Operacional	II	19	18
- Auxiliar de Artífice	II	23	18
- Auxiliar de Escriturário	III	1	1
- Operador de Máquinas Heliográficas	III	2	2
- Encanador	IV	2	2
- Calceteiro	IV	5	5
- Escriturário	IV	2	1
- Agente de Escritório	V	8	4
- Guarda	III	15	11
- Pintor	IV	1	1
- Pedreiro	IV	12	9
- Carpinteiro	IV	1	1
- Eletricista	IV	2	2
- Motorista	IV	10	9
- Guarda Motorista	III	5	3
- Auxiliar de Autópsia	IV	1	1
- Tratorista	IV	2	2
- Encarregado	V	26	18
- Fiscal de Obras	VI	4	4
- Fiscal de Tráfego	V	1	1
- Fiscal do Comércio	V	1	1
- Inspetor	V	7	7
- Agente Tributário	VI	5	5
- Assistente Técnico de Gabinete	VII	1	1
- Assistente Técnico Tributário	VII	1	1
- Professor de Educação Infantil	V	1	1
- Professor de Educação Física	V	1	1



LEI Nº 3.939 , DE 29 DE MAIO DE 1992

Institui, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, -  
regime jurídico único dos servidores públicos; -  
cria empregos públicos; e dá providências correla-  
tas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária  
realizada no dia 5 de maio de 1.992, PROMULGA a seguinte-  
Lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta lei, no âmbito do Município, das autarquias e fundações públicas, somente se admiti-  
rá servidores para ocupar cargos criados em lei, submetidos a -  
regime jurídico estatutário e providos mediante concursos públicos  
de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de  
confiança e os de provimento derivado, na forma do disposto na  
Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo às  
pessoas contratadas para atender necessidades temporárias de -  
excepcional interesse público, nos casos e condições especifica-  
dos no artigo seguinte, cujo regime será o da Consolidação das  
Leis do Trabalho.



Art. 2º O Município, as autarquias e fundações públicas poderão contratar pessoas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público nos casos de:

I - calamidade pública ou de comoção interna;

II - campanhas de saúde pública;

III - combate a surtos epidêmicos;

IV - implantação de serviço urgente e inadiável;

V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;

VI - execução direta de obra determinada;

VII - convênios e contratos celebrados com entidades governamentais;

VIII - substituição de professores;

IX - atendimento de outras situações de urgência que vierem a ocorrer;

X - execução de serviço por profissional especializado nas áreas de pesquisa científica e tecnológica.

§ 1º As contratações para os casos especificados nos incisos I a V e IX serão feitas independentemente da existência de emprego, através de processo seletivo simplificado, se houver tempo, e por prazo determinado de no máximo seis meses, compatível com cada situação, mediante dotação específica.

§ 2º As contratações para os casos especificados nos incisos VI a VIII serão feitas após a criação dos empregos por lei, mediante processo seletivo público e por prazo determinado igual a duração da obra, dos convênios ou contratos, observado o prazo de dois anos.

§ 3º Nas contratações por tempo determinado serão observados os níveis salariais dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto nas hipóteses pre



vistas nos incisos VI e X do artigo 2º, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

§ 4º É vedado o desvio de função de pessoal contratado na forma do artigo 2º, bem como a sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 3º A posse em cargo público será precedida de completa inspeção médica, cujo laudo, elaborado por médicos do serviço público municipal ou por ele credenciado, constará no prontuário do servidor.

Parágrafo único. Para ser contratada, nos termos do artigo 2º, a pessoa deverá ser inspecionada na forma do "caput" deste artigo, ressalvados os que atenderão aos serviços especificados no inciso X daquele artigo.

Art. 4º Serão submetidos ao regime de que trata o artigo 1º, a partir da entrada em vigor desta lei, os atuais servidores regidos pela C.L.T. que tenham ingressado no serviço público municipal mediante prévia aprovação em processo seletivo público.

Parágrafo único. A passagem do servidor far-se-á com base na função permanente ocupada na data desta lei, que será automaticamente transformada em cargo.

Art. 5º A passagem dos servidores não alcançados pelo disposto no artigo 4º para o regime previsto nesta lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, assegurando-se-lhes, para fins de inscrição ou de classificação, a contagem do tempo de serviço municipal como título, observadas as demais regras estabelecidas.

§ 1º Em caso de não aproveitamento do servidor aprovado em decorrência de classificação inferior à necessária ao preenchimento das vagas, a passagem far-se-á com base na função permanente ocupada na data desta lei.

§ 2º Para os fins do disposto neste ar



tigo, os servidores poderão se inscrever em certames que objetivem o preenchimento de cargos correspondentes às funções exercidas.

Art. 6º Os servidores não alcançados pelo disposto no artigo 4º integrarão, mantidos no regime trabalhista, quadro especial destinado à extinção à medida da vacância das funções que o compõem.

Parágrafo Único. Na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 5º, as funções correspondentes serão automaticamente transformadas em cargos.

Art. 7º Ficam assegurados aos integrantes do Quadro de Pessoal Variável em atividade os benefícios da Lei nº 3.229, de 08 de setembro de 1988, com relação aos quais poderá ser estabelecida contribuição para o sistema previdenciário municipal, nos termos da lei.

Art. 8º Os contratados para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do artigo 2º desta lei, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ficarão submetidos ao regime geral previsto na legislação da Previdência Social, exceto no caso do inciso X daquele artigo, que será submetido ao regime de locação de serviço previsto na lei civil.

Art. 9º Ficam transformados em cargos os empregos criados pelo regime da C.L.T. que estiverem vagos na data desta lei.

Art. 10. Após a implantação do regime previsto nesta lei será fornecida aos servidores a ele submetidos a documentação necessária ao levantamento das importâncias depositadas junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 11. As entidades da Administração Indireta do Município deverão proceder à adaptação do seu Quadro de Pessoal ao regime previsto nesta lei, submetendo-o à aprovação do Chefe do Executivo no prazo fixado no artigo 18, observado o artigo 36 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987.



Art. 12. O disposto nos artigos 4º e 5º desta lei não se aplica aos servidores aposentados pela Previdência Social que tenham retornado ao trabalho e ultrapassado, na data desta lei, o limite para aposentadoria por idade na quele regime.

Art. 13. Não são aplicáveis aos servidores de que tratam os artigos 4º e 5º desta lei, bem como aos que forem admitidos após a sua vigência, as disposições constantes do artigo 62 da Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987.

Art. 14. O tempo necessário à obtenção da vantagem prevista no artigo 67 da Lei 3.087, de 4 de agosto de 1987, para os servidores alcançados pelo artigo 4º, será contado a partir da vigência desta lei e para as hipóteses previstas no artigo 5º será contado a partir da efetiva transferência para o novo regime, vedada, em ambos os casos, a contagem em dobro.

Art. 15. Competirá à Comissão Especial objeto das Portarias nº 74, de 1º de março de 1990, e nº 236, de 27 de setembro de 1991, o exame e a apreciação das questões decorrentes da execução desta lei.

Art. 16. Ficam alterados os quantitativos das classes abaixo relacionadas, criadas pela Lei nº ... 3.067, de 10 de junho de 1987, conforme segue, observados, no que couber, os artigos 4º, 6º, parágrafo único, e 9º desta lei:

C L A S S E	Q U A N T I T A T I V O	
	DE	PARA
Artífice de Construção Civil I	25	45
Artífice de Manutenção I	05	10
Motorista I	60	80
Guarda	240	280
Auxiliar de Esportes	15	25
Assessor de Serviços Tributários	10	15





Agente Fiscal Tributário	18	25
Telefonista	08	15
Vigia	10	20

Art. 17. O Estatuto do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987, será adequado aos termos desta lei, conforme proposta a ser encaminhada ao Legislativo no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 8º, II e IV, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987; o artigo 41, II, da Lei nº 3.088, de 4 de agosto de 1987; e o artigo 13 da Lei nº 3.213, de 20 de julho de 1988.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos



LEI Nº 4.026 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.992

Cria, redenomina e reclassifica cargos públicos; cria funções gratificadas; e redenomina órgãos públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas no quadro permanente de pessoal estatutário, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 3.088, de 4 de agosto de 1.987, as seguintes classes com os respectivos níveis e quantitativos:

GRUPO DE ATIVIDADES: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	JORNADA SEMANAL
Comprador I	V	5	40h
Comprador II	VI	5	40h
Almoxarife	VI	10	40h

GRUPO DE ATIVIDADES: COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	JORNADA SEMANAL
Atendente do Serviço de Informações	V	10	30h

Parágrafo único - As atribuições das classes criadas, bem como os requisitos a elas pertinentes, são os constantes dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º - Ficam criadas na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí as seguintes funções gratificadas:

I - NO GABINETE DO PREFEITO/DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefia da Turma do Serviço de Informações/ Sistema 156	FG-4	2

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICU  
LARES

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe do Setor de Expediente e Registro Técnico	FG-3	1

III - NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GABINETE DO COORDE-  
NADOR

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefia da Seção de Apoio Administrativo	FG-2	1

IV - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DEPARTAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefia da Divisão de Administração Escolar	FG-1	1

2. GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe da Seção de Expediente	FG-2	1

Art. 3º - A função de Chefe do Setor de Expediente lotada na Secretaria Municipal de Saúde passa a denominar-se "Chefe da Seção de Expediente", subordinada ao Gabinete do Secretário.

Art. 4º - As atuais classes de "Supervisor de Portaria", "Chefe de Manutenção", "Agente de Serviços Públicos", "Artífice Especializado" e "Encarregado" passam a denominar-se "Encarregado de Serviços", integrando o Quadro Permanente de Pessoal, no Grupo de Atividades "Serviços Operacionais" (Anexo I da Lei nº 3.088, de 4 de agosto de 1.987), observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 4º e 6º da Lei nº 3.939, de 29 de maio



Parágrafo único - As atribuições da classe de que trata este artigo, bem como os requisitos a ela pertinentes, são os constantes do Anexo V.

Art. 5º - Fica alterado para CC-3 o símbolo dos atuais cargos de Diretor enquadrados nos símbolos CC-4 e CC-5, bem como o de Sub-Comandante da Guarda Municipal, enquadrado no símbolo "CC-5".

Artigo 6º - As gratificações correspondentes aos encargos a seguir-especificados ficam assim enquadradas:

ENCARGO	SÍMBOLO
Chefe de Divisão, Chefe da Procuradoria Judicial, Secretário da Junta de Serviço Militar	FG-1
Chefe de Seção	FG-2

Art. 7º - Ficam criados 14 (quatorze) cargos na classe de "Operador de Máquinas", nível V, do Quadro Permanente de Pessoal Estatutário - Grupo de Atividades "Serviços Operacionais" (anexo I da Lei nº 3.088, de 4 de a gosto de 1.987).

Art. 8º - O Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração passa a denominar-se Departamento de Suprimentos.

Parágrafo único - O cargo de provimento em comissão de Diretor do - Departamento de Compras e Licitações passa a denominar-se Diretor do Depar-tamento de Suprimentos, símbolo "CC-3".

Art. 9º - A Assessoria de Organização e Informática da Secretaria - Municipal de Administração passa a denominar-se Assessoria de Organização.

Parágrafo único - O cargo de provimento em comissão de Diretor da - Assessoria de Organização e Informática passa a denominar-se Diretor da As-sessoria de Organização, símbolo "CC-3".

Art. 10 - O quadro de funções gratificadas do Gabinete do Prefeito-e da Secretaria Municipal de Administração, com seus respectivos símbolos e quantitativos, é o constante do Anexo VI desta lei.



conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp



## ANEXO I

- 1 - Classe - COMPRADOR I, NÍVEL V
- 2 - Descrição sumária - coordenar e executar, sob supervisão, as tarefas relativas à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo, mediante requisições dos órgãos competentes da administração direta, de acordo com a legislação vigente, fazendo pequenas compras até o valor da dispensa de licitação, através de cotações e confrontações de preços, para aquisição de bens e contratação de serviços dentro das especificações, prazos de entrega, preços e prazos de pagamento que melhor atendam aos interesses da administração.
- 3 - Exemplos de atribuições:
  - selecionar, dentre as empresas, cadastradas, as que serão consultadas;
  - preparar a cotação por escrito ou efetuar as consultas por telefone;
  - atender representantes de vendas;
  - elaborar quadros comparativos de preços e analisar as propostas sob todos os aspectos, para determinar as melhores ofertas, submetendo-as a decisão superior;
  - orientar na elaboração de documentos necessários ao empenho da despesa;
  - executar outras tarefas afins.
- 4 - Requisitos para provimento:
  - Instrução - 2º grau completo
  - Experiência - 6 meses na área
- 5 - Área de recrutamento interno:
  - Secretário Administrativo
- 6 - Perspectiva de acesso:



## ANEXO II

- 1 - Classe - COMPRADOR II, Nível VI
- 2 - Descrição sumária - coordenar e executar, sob supervisão, as tarefas relativas à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo, mediante requisições dos órgãos competentes da administração direta, de acordo com a legislação vigente, através da modalidade de Convite, observados os limites de valores em vigor, para - comprar bens e contratar serviços dentro das especificações, prazos de entrega, preços e prazos de pagamento que melhor atendam aos interesses da administração.
- 3 - Exemplos de atribuições:
  - selecionar, dentre as empresas cadastradas, as que serão convidadas;
  - atender representantes de vendas;
  - promover a abertura de propostas e elaborar atas em ato público;
  - elaborar quadros comparativos de preços e analisar, em todos os aspectos, as propostas recebidas;
  - formar o processo e encaminhar à apreciação da chefia e do órgão interessado, alertando quanto a possíveis irregularidades constatadas nas propostas;
  - verificar a manifestação do órgão requisitante no processo de convite, confrontando-o com as propostas;
  - elaborar despacho de adjudicação e de homologação;
  - elaborar os documentos necessários ao empenho da despesa;
  - executar outras tarefas afins.
- 4 - Requisitos para provimento:
  - Instrução - 2º grau completo
  - Experiência - 12 meses na área



5 - Perspectiva de acesso:

Assistente Técnico I

6 - Área de recrutamento interno:

Comprador I





## ANEXO III

- 1 - Classe - ALMOXARIFE - NÍVEL VI
- 2 - Descrição sumária - organizar, controlar e executar, as tarefas relativas ao recebimento, estocagem, distribuição, registro, inventário e reposição de materiais de consumo e permanente, nos almoxarifados da municipalidade. Controlar o fluxo de consumo e o nível de estoque e elaborar o planejamento ou reposição, e a adequação das especificações dos materiais e equipamentos.
- 3 - Exemplos de atribuições:-
  - verificar a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando as necessidades futuras;
  - controlar o recebimento do material comprado ou produzido, confrontando as notas de pedido e as especificações com o material entregue;
  - organizar o armazenamento de material e produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada;
  - zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias;
  - efetuar o registro de entrada e saída dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, verificando periodicamente, para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado;
  - atender as requisições internas dos órgãos da administração direta, separando e distribuindo os materiais;
  - apresentar balancete mensal e balanço anual;
  - executar outras tarefas afins.
- 4 - Requisitos para provimento:  
Instrução - 2º grau completo
- 5 - Prospetiva de acesso



6 - Área de recrutamento interno:

Classe de Agente Administrativo



- 1 - Classe - ATENDENTE DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES, NÍVEL V
- 2 - Descrição Sumária - executa trabalhos de atendimento aos munícipes, pessoalmente e/ou via telefone, averiguando suas pretensões, prestando-lhes informações e orientação, encaminhando solicitações aos órgãos específicos.
- 3 - Exemplos de atribuições:
  - atender os munícipes pessoalmente ou via telefone, sobre as suas pretensões, e informá-los conforme seus pedidos;
  - manipular telefones internos ou externos e outros equipamentos eletrônicos como terminais de computador ou micro computadores, para prestação dos serviços de informações;
  - registrar as solicitações e respostas dos pedidos para possibilitar o controle;
  - executar tarefas administrativas a critério da Supervisão;
  - zelar pela ordem, higiene, conservação e disciplina do ambiente de trabalho, responsabilizando-se pelas instruções de trabalho;
  - executar outras atribuições afins.
- 4 - Requisitos para provimento:

Instrução - 2º grau completo

Experiência - Atendimento através do sistema 156 ou similar ou em telefonia.

Exigências adicionais - Datilografia
- 5 - Área de recrutamento interno:

Classe de Telefonista



## ANEXO V

- 1 - Classe - ENCARREGADO DE SERVIÇOS, NÍVEL VI
- 2 - Descrição sumária - supervisiona e orienta serviços públicos e obras desenvolvidos diretamente pela Prefeitura.
- 3 - Exemplos de atribuições:
  - distribuir tarefas entre os componentes de turmas de trabalho, de acordo com as ordens e instruções recebidas;
  - orientar os servidores sobre métodos de trabalho e instruí-los quanto à utilização de ferramentas e aplicação de materiais;
  - requisitar materiais necessários aos serviços, de acordo com o trabalho a executar e controlar o seu consumo e utilização;
  - controlar a utilização dos equipamentos e responsabilizar-se por sua guarda e segurança;
  - anotar dados e informações sobre os trabalhos realizados segundo normas estabelecidas;
  - orientar a limpeza e a conservação das ferramentas e equipamentos utilizados;
  - zelar pela segurança do pessoal, distribuindo e controlando o uso de material de proteção e orientando seu manuseio;
  - participar da elaboração de estudos e projetos voltados para o aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;
  - exercer a chefia e a supervisão de estabelecimentos de serviços públicos, centros esportivos e culturais etc;
  - responsabilizar-se pela manutenção e bom andamento dos serviços que supervisiona.
  - responsabilizar-se pela utilização e pela manutenção em boas condições de uso e conservação dos estabelecimentos públicos sob sua direção, tais como: centros esportivos municipais, estabelecimentos de prestação de serviços, centros



- orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe;
- executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento:

Instrução - Segundo grau completo, exceto no caso de acesso

Experiência - 02 (dois) anos na área ou nas classes de recrutamento.

Exigências adicionais -

5 - Perspectiva de acesso:

6 - Área de recrutamento interno:

Classe de Artífice de Construção Civil I e II, Artífice de Eletricidade I e II, Artífice de Manutenção I e II, Artífice de Carpintaria I e II e Artífice de Mecânica I e II.

ANEXO VIA: ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO1. NO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DO GABINETE

<u>UNIDADE/FUNÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>NÚMERO</u>
Chefe de Divisão	FG-1	1
Chefe de Seção	FG-2	1

B:- ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>UNIDADE/FUNÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>NÚMERO</u>
1. Na Seção de Apoio Administrativo		
1.1. Chefe de Seção	FG-2	1
2. No Departamento de Recursos Humanos		
2.1. Chefe da Assessoria de Desenvolvimen to e Projeto	FG-1	1
2.2. Chefe de Divisão	FG-1	6
2.3. Chefe de Seção	FG-2	9
3. No Departamento de Suprimentos		
3.1 Chefe de Divisão	FG-1	4
3.2. Chefe de Seção	FG-2	10
4. No Departamento de Serviços Gerais		
4.1. Chefe de Divisão	FG-1	2
4.2. Chefe de Seção	FG-2	5



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.410**

**PROJETO DE LEI Nº 7.791**

**PROCESSO Nº 29.874**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargos de Operador de Máquinas, nível V.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/38.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I e IV, c/c o art. 72, XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que cargos públicos somente podem ser criados mediante lei (art. 94 "caput" da Carta de Jundiaí), e nesse aspecto inexistem empecilhos incidentes sobre a pretensão, eis que na questão concreta em tela se busca criar 10 cargos públicos de Operador de Máquinas, nível V, criado pela Lei 3.067/87, cujos quantitativos foram alterados pelas Leis 3.488/89 e 4.026/92, na estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, de provimento efetivo. Importante salientar a vedação de apreciação da proposta em regime de urgência, conforme estabelece o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Casa. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de abril de 2000

*[Signature]*  
**FÁBIO NADAL PEDRO**  
Assessor Jurídico

*[Signature]*  
**RONALDO SALLES VIEIRA**  
Consultor Jurídico interino



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 29.874**

**PROJETO DE LEI Nº 7.791, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos de Operador de Máquinas, nível V.**

**PARECER Nº 1.622**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput"; e art. 46, I e IV, c/c o art. 72, XIII e art. 94 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 5.410, de fls. 39, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de lei da proposta é indiscutível, posto que visa criar cargos públicos de Operador de Máquinas, nível V, o que somente poderá se dar por lei. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Assim, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, permitindo-nos subscrever as ponderações oferecidas na justificativa de fls. 5.

Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO  
18/04/2000

WANDERLEI RIBEIRO  
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 18.04/2000

ANA VICENTINA TONELLI  
Relatora

AYLTON MARIO DE SOUZA

MAURO MARCIAL MENUCHI





**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**      **PROCESSO Nº 29.874**

**PROJETO DE LEI Nº 7791**, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos de Operador de Máquinas, nível V.

**PARECER Nº 1634**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos de Operador de Máquinas, nível V.

O artigo 2º do projeto indica a fonte de custeio para consecução do desiderato da norma, razão pela qual, pelo mérito, somos favoráveis ao projeto

Neste termos, acompanhando o parecer da d. Comissão de Justiça e Redação, somos favoráveis ao projeto.

Sala das Comissões, 24.04.2000.

APROVADO  
25/104/2000

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA  
Relator

ADEMIR PEDRO VICTOR  
Presidente

DURVAL LOPES ORLATO  
COM RESTRICÇÕES

FELISBERTO NEGRINETO

ORACI GOTARDO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 29.874

PROJETO DE LEI Nº 7.791, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Operador de Máquinas, nível V.

PARECER Nº 1.649

O projeto em estudo concretiza a intenção do Chefe do Executivo de criar dez cargos públicos de Operador de Máquinas, nível V, no quadro de servidores Administração Municipal, consoante depreendemos da leitura da matéria, e da respectiva justificativa de fls. 5, que instrui os autos.

Relativamente ao estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, estamos convencidos de que a medida objetivada se reveste do melhor intuito, posto que, conforme bem esclarece os argumentos do Executivo, a iniciativa encontra seu fundamento na necessidade da continuidade dos trabalhos levados a termo na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pretensão que conta com o nosso apoio.

Decorre dos argumentos oferecidos o nosso voto favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO  
02/05/2000

Sala das Comissões, 26.04.2000

*Eder Guglielmin*  
EDER GUGLIELMIN  
Relator

*Durval Lopes Orlatto*  
DURVAL LOPES ORLATO  
Presidente

*Alberto Alves da Fonseca*  
ALBERTO ALVES DA FONSECA

*Carlos Moreira da Cruz*  
CARLOS MOREIRA DA CRUZ

*Wanderlei Ribeiro*  
WANDERLEI RIBEIRO



Of. PR 06.00.117  
proc. 29.874

Em 27 de junho de 2000.

Exmo. Sr.  
**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
**N E S T A**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.295, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.791 (objeto de seu Of. GP.L. nº 208/00), aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.791

AUTÓGRAFO Nº 6.295

PROCESSO Nº 29.874

OFÍCIO PR Nº 06.00.117

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/06/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Alcario

RECEBEDOR:

Maria Jor

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/07/00

Albuquerque

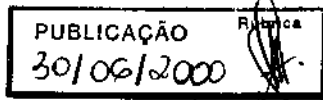
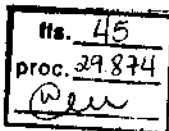
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. nº 29.874

GP., em 29.06.2000

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº 6.295**  
(Projeto de Lei nº 7.791)

Cria cargos de Operador de Máquinas, nível V.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de junho de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica alterado de 40 (quarenta) para 50 (cinquenta) o número quantitativo da classe de Operador de Máquinas, nível V, criado pela Lei 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pelas Leis nº. 3.488, de 07 de dezembro de 1989, nº. 3.939, de 29 de maio de 1992 e nº. 4.026, de 19 de novembro de 1992.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de junho de dois mil (27/06/2000).



Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 46  
proc. 29.874  
@w

OF. GP.L. nº 403/00  
Processo nº 4.614-2/00

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

030546 JUL 07 03 25 00

PROTUBER GERAL

Jundiá, 29 de junho de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
PRESIDENTE  
06/07/2000

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.791, bem como cópia da Lei nº 5.485, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



**LEI Nº 5.485, DE 29 DE JUNHO DE 2.000**

Cria cargos de Operador de Máquinas, nível V.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado de 40 (quarenta) para 50 (cinquenta) o número quantitativo da classe de Operador de Máquinas, nível V, criado pela Lei 3.067, de 10 de junho de 1.987, alterada pelas Leis nº 3488, de 07 de dezembro de 1.989, nº 3.939, de 29 de maio de 1.992 e nº 4.026, de 19 de novembro de 1.992.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

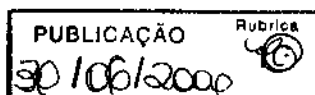
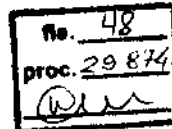
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil.

  
**WILSON AGOSTINHO BONANÇA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
em substituição



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



**LEI Nº 5.485, DE 29 DE JUNHO DE 2.000**

Cria cargos de Operador de Máquinas, nível V.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 40 (quarenta) para 50 (cinquenta) o número quantitativo da classe de Operador de Máquinas, nível V, criado pela Lei 3.067, de 10 de junho de 1.987, alterada pelas Leis nº 3.488, de 07 de dezembro de 1.989, nº 3.939, de 29 de maio de 1.992 e nº 4026, de 19 de novembro de 1.992.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil.

**WILSON AGOSTINHO BONANÇA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
em substituição